

## DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO I

### Tópicos de correção do exame época normal de 19 de junho de 2023

#### I

1. Trata-se de questão relativa a obrigações extracontratuais, de acordo com a interpretação autónoma deste conceito decorrente do Regulamento Roma II. Demonstrar a aplicabilidade do Regulamento à situação em presença em razão do tempo, do espaço e da matéria.
2. Análise do artigo 14.º. Não houve escolha de lei.
3. Norma de conflitos aplicável na falta de escolha de lei. Trata-se de uma situação de gestão de negócios, sendo aplicável o artigo 11.º do Regulamento Roma II:
  - a) Não é aplicável o artigo 11.º/1, porque *não existe* uma relação entre as partes que apresente uma conexão estreita com a situação de gestão de negócios;
  - b) Não é aplicável o artigo 11.º/2, pois as partes não têm residência habitual comum;
  - c) É aplicável o artigo 11.º/3. Determinação da lei do país onde tenha ocorrido o ato, que é a lei francesa;
  - d) Análise do artigo 11.º/4. Deve ser ponderado se o contrato apresenta uma conexão manifestamente mais estreita com outro Estado (Reino Unido). A nacionalidade comum de gestor e dono do negócio *não* constitui, por si só, uma conexão manifestamente mais estreita do que a lei do país onde tenha ocorrido o ato. À luz das circunstâncias do caso descritas no enunciado, considera-se que *não* resulta claramente do conjunto das circunstâncias que o contrato tem uma conexão *manifestamente* mais estreita com o Reino Unido (Inglaterra) do que com França.
4. O Regulamento Roma II exclui o reenvio (artigo 24.º).
5. Análise do artigo 28.º do Regulamento Roma II. Inaplicabilidade da Convenção da Haia sobre a Lei Aplicável aos Contratos de Mediação e à Representação.
6. Análise da reserva de ordem pública internacional (artigo 26.º do Regulamento Roma II). Deve ser ponderado se o presente caso tem uma conexão relevante com o Estado português e se a aplicação do Direito material francês (que não obriga ao pagamento dos honorários) conduz a um resultado manifestamente incompatível com os princípios fundamentais da ordem pública internacional do Estado Português, entendendo-se que não.
7. Conclusão: **Anton** deve ser condenado a pagar 10.000€ a **Carlos**.

#### II.

1. Análise do segundo período do artigo 3.º, n.º 1, do Código das Sociedades Comerciais. Apresentação das diferentes posições doutrinárias sobre esta norma e tomada de posição fundamentada.
2. Análise do artigo 5.º, n.º 1, al. c), e do considerando n.º 22 do Regulamento Roma III. Discussão sobre o valor interpretativo dos considerandos e a aplicabilidade do considerando n.º 22 quando o elemento de conexão é a autonomia privada (ainda que limitada). Tomada de posição fundamentada.